



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA PR/RS**

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO

Unidade Solicitante: Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PRRS

1. RESUMO DA CONTRATAÇÃO REQUERIDA

1.1. Trata-se da contratação da servidora pública da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Ana Maria Veras Vilanova e Silva, para ministrar a capacitação 'Práticas Humanizadas de Gestão'.

2. OBJETO

2.1. Capacitação presencial, destinada para servidores(as) da PR/RS e PRM's. A capacitação será realizada nos dias 06, 07 e 08/05/2025, com carga horária de 12 (doze) horas.

2.2. O plano de trabalho para esta capacitação será composto do conteúdo explicitado no programa do curso.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação se justifica considerando que em um mundo cada vez mais interconectado, a qualidade da comunicação é crucial para o desenvolvimento de relações colaborativas e saudáveis nas organizações. A compreensão do caráter interpretativo da comunicação humana é fundamental para a construção de ambientes de trabalho onde a confiança e a empatia prevalecem. Este curso é justificado pela necessidade de formar líderes e colaboradores que compreendam a complexidade da comunicação, utilizando a Ontologia da Linguagem, os Modelos Mentais, a Escuta Ativa e a Segurança Psicológica, além de aplicar os quatro elementos da Comunicação Não-Violenta (CNV). A proposta é criar um espaço de aprendizado que promova práticas humanizadas de gestão, fundamentais para a promoção de um clima organizacional saudável e produtivo. O tema proposto pelo Curso é de extrema relevância e contribuirá a transformação da cultura organizacional, com base no respeito às

diferenças, na promoção da igualdade de oportunidades e na valorização da diversidade. E, nessa perspectiva, o Curso contribuirá aos cursistas o desenvolvimento de habilidades para a melhoria da qualidade das interações interpessoais, a resolução pacífica de conflitos e o fortalecimento das relações interpessoais e profissionais.

4. SINGULARIDADE DO OBJETO E INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

4.1. A contratação do serviço acima relacionado se caracteriza por sua singularidade, sendo inviável a competição.

4.2. É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, especificamente com base nos arts. 74, III, letra f da Lei 14.133/21, em face da impossibilidade de concorrência devido à peculiaridade do objeto.

4.3. A inviabilidade de competição pode decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

4.4. O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

4.5. A situação ora em análise apresenta as seguintes características: a) o serviço é técnico profissional especializado, de natureza singular; b) o serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado apenas pela pessoa física a ser contratada; c) não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria prestados pelas empresas ou pessoas físicas do ramo;

4.6. É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

4.7. No que diz respeito a singularidade do objeto, informa-se que a capacitação em questão não é um treinamento convencional ou rotineiro encontrado no mercado, por tratar-se de capacitação específica ministrada por servidora pública que possui expertise na temática. Analisando o conteúdo da capacitação, pode-se notar um conteúdo completo e abrangente, voltado especialmente para o setor público.

5. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

5.1. De acordo com os documentos enviados pela palestrante do evento ([PR-RS-00004886/2025](#)), esta possui notório saber em mediação de conflitos e Comunicação Não-Violenta (CNV). A servidora possui Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Ministério Público Federal ([PGR-00341728/2018](#)), destacando sua expertise em "Mediação de Conflitos e Comunicação Não-Verbal: estratégias solidárias de prevenção e enfrentamento da violência no Trabalho", além de uma vasta experiência em diversos órgãos da esfera federal e do Distrito Federal.

5.2. Conforme se verifica da documentação em íntegra complementar, a ministrante é reconhecida no campo de capacitações voltadas à gestão de pessoas e qualidade de vida no trabalho, atuando como mediadora de conflitos interpessoais, coaching individual e coletivo, gestão da liderança, dentre outros voltados aos bem estar no trabalho. Prestou serviços para entidades públicas e privadas em todo o Brasil, como por exemplo Câmara Legislativa do Distrito Federal, como instrutora da ELEGIS – Escola do Legislativo, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, TRT 10ª Região, Ministério da Tecnologia, Ciência e Inovação, Procuradoria Geral da República e outras unidades estaduais e regionais do MPF, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Itamaraty, Agência Nacional de Aviação Civil e Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5.3. Sendo assim, verifica-se que há notória especialização da contratada do evento.

6. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço será executado na modalidade presencial, nos dias 6, 7 e 8 de maio de 2025, com carga horária de 12 (doze) horas, no auditório da Procuradoria Regional da República da 4ª Região.

7. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Não foi realizado Estudo Técnico Preliminar, considerando que se encontram registrados no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda a necessidade de contratação, o atendimento às necessidades da administração e a viabilidade técnica e econômica da contratação, e considerado, ainda o baixo custo e a baixa complexidade da contratação. O escopo encontra-se detalhado no termo de referência, atendendo às necessidades institucionais de forma clara e objetiva.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Após a conclusão da capacitação o serviço executado pela CONTRATADA será recebido definitivamente pelo órgão CONTRATANTE por meio de confirmação (atesto) no

recibo;

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar a inscrição dos servidores interessados, após aprovação do ordenador de despesas;

10.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento do serviço;

10.3. Notificar a CONTRATADA caso seja constatado que a condução dos trabalhos esteja em desacordo com o interesse da interessada, propondo, neste caso, as devidas medidas corretivas;

10.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo previsto na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;

10.5. Liberar os servidores para frequência no evento no horário estabelecido;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Ministrar o evento de acordo com o conteúdo programático proposto;

11.2. Prover o material didático;

11.3. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse recíproco para a execução dos serviços que o MPF/RS julgue necessárias conhecer ou analisar;

11.4. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições estabelecidas na proposta apresentada;

11.5. Encaminhar recibo para atesto e posterior pagamento;

11.6. Cumprir o cronograma de desenvolvimentos e serviços;

11.7. Quanto às vedações:

11.7.1. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

11.7.2. A vedação prevista no item 11.7.1. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

11.7.3. A vedação constante do item 11.7.1. deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

11.7.4. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATADA adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281/2023, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Caso haja a contratação direta do objeto, a contratada deverá comprovar regularidade com a seguridade social – INSS – Lei nº 8.212/91 e Justiça do Trabalho - Lei nº 12.440/2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

13.2. Previamente à contratação, poderá ser verificada a situação da contratada por meio de consulta on-line no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

14. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

14.1. Em razão do que dispõe o Art. 72. inciso VII, da Lei nº 14.133/21, faz-se necessário justificar o preço apresentado pela contratada selecionada. Além disso, no que se refere a necessidade de comprovação da compatibilidade do preço orçado com os valores praticados no mercado, o Art. 23, inciso IV, §4º, nas contratações diretas o contratado poderá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

14.2. Os valores encontrados foram consolidados na tabela abaixo, usando-se notas de empenhos do SIAFI (meio idôneo):

--

Curso	Órgão	Carga horária	Valor hora/aula	Valor Total
Curso de Capacitação Não Violenta.	PR-PB	5h	R\$ 430,00	R\$ 2.150,00
Formação para mediação em conflitos interpessoais.	ANAC	24h	R\$ 430,00	R\$ 10.320,00
Introdução à mediação de conflitos como estratégia de saúde mental para as equipes do STF.	STF	6h	R\$ 430,00	R\$ 2.580,00

14.3. Adicionalmente, informamos que o orçamento e notas de empenho da tabela acima encontram-se como íntegra complementar deste documento.

14.4. Dessa forma, verifica-se que custo do serviço de R\$5.160,00 está compatível com o cobrado pela contratada para outros órgãos da Administração Pública, considerando-se o valor da hora/aula de R\$430,00.

14.5. Acrescenta-se que a contratada estipulou o valor de R\$ 964,00 para confecção do material didático.

14.6. A capacitação ocorrerá na modalidade presencial, sendo necessária a concessão de diárias e passagens.

15. FORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A formalização do contrato será feita por meio de Nota de Empenho nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

15.2. A fiscalização dos serviços ficará por conta da área demandante e da CGP/PR/RS.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exista, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.14. Deverá ser observada a PORTARIA PGR/MPU Nº 178, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, que dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados a partir do ateste do recebimento definitivo do objeto (material e/ou serviço), após o término do evento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados

pela contratada.

17.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6% 365

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Caso haja a contratação direta do objeto, a proposta (Cotação de Preço) do fornecedor fará parte integrante da Nota de Empenho (Instrumento Contratual) a ser expedida e vinculará aos seus termos o fornecedor contratado.

18.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Instrumento serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

Porto Alegre, 28 de março de 2025.

DÉBORA NUNES VON GROLL
COORDENADORA

19. APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

19.1. APROVO este Projeto Básico, na forma do art. 72º, inciso I, da Lei 14.133/21, por restarem presentes os requisitos no inciso XXV, do art. 6º da mesma Lei.

GIOVANI TAVARES BRUSCATO

SECRETÁRIO ESTADUAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RS-00030365/2025 PROJETO BÁSICO**

.....
Signatário(a): **DEBORA NUNES VON GROLL**

Data e Hora: **28/03/2025 17:56:20**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **GIOVANI TAVARES BRUSCATO**

Data e Hora: **31/03/2025 09:16:25**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6a3bcb89.0ae9b5f5.8cf83ced.792454db